

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE BARBALHA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barbalha, órgão, consultivo, deliberativo colegiado da natureza permanente criado pela Lei nº 1.854/2009 de 30 de setembro de 2009 é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barbalha será integrado por 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, a saber:

I. 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representando o Poder Público, indicado pelos seguintes Órgãos:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretária Municipal de Educação;
- d) Secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- e) Câmara Municipal de Barbalha;
- f) Atendimento Educacional Especializado – AEE

II. 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes indicados em Fórum próprio, organizado pelas entidades da sociedade civil organizada de cunho federal, estadual ou municipal, com sede na cidade de Barbalha, que atuem estatutariamente na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, como segue:

- a) Pessoas com Deficiência Física;
- b) Pessoas com Deficiência Visual;
- c) Pessoas com Deficiência Auditiva;

d) Sociedade Pestalozzi;

e) Pessoas com Deficiência Orgânica;

f) Pessoas com Deficiência Múltipla.

§1º - Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução consecutiva.

§2º - A Assembléia Geral deverá ser convocada para decidir pela recondução consecutiva do colegiado ou para a escolha dos novos representantes e será realizada até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§3º - As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares e/ou suplentes por outro, comunicando o fato, por escrito à presidência do Conselho.

§4º - Na vacância do Conselheiro da entidade representativa titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o suplente, cuja vaga será ocupada por indicação de entidade que atue no mesmo segmento de deficiência e tenha participado da assembléia geral.

§5º - Os representantes titulares e suplentes, das Secretarias Municipais serão indicados por sugestão dos Secretários Municipais até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

§8º - Os representantes das entidades mencionadas no art. 2º inciso II serão indicados, pelos respectivos dirigentes, durante a Assembléia Geral Deliberativa.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha:

I - Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetivando promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade;

II - Acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III - Estabelecer política de articulação institucional junto aos demais órgãos colegiados afins, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - Opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais, estaduais e federais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Promover e incentivar a realização de campanhas visando conscientizar toda a sociedade, sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade inerente;

VII - Acolher, encaminhar e acompanhar denúncia de violação de direito das pessoas com deficiência.

VIII - Convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações do CONADE quando necessário.

IX - Expedir recomendação ou termo de congratulação às instituições públicas ou privadas visando à melhoria dos serviços de atendimento das pessoas com deficiência.

X - Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive os baseados em sexo e idade, em todas as áreas da vida; e

XIII - Promover a consciência sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

I – Plenário/Colegiado;

II – Presidência e Vice-presidência;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Comissões Temáticas Temporárias (ou especiais);

V – Secretaria Executiva.

§1º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Comissão de Articulação de Conselhos;
- d) Comissão de Comunicação Social;
- e) Comissão de Direito e Legislação;

§2º - As Comissões Temáticas Temporárias poderão ser instituídas, por decisão do Colegiado, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§3º - Sempre que necessário às deliberações de natureza técnica do Conselho, serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha, contará com o Suporte Administrativo e Financeiro da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a colaboração técnica dos demais órgãos do Município.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente, responsáveis pelas atividades executivas Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha, serão eleitos pelo Colegiado Pleno, através de votações em aberto e maioria simples.

§1º - O Presidente será substituído, nas ausências e/ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§2º - A Vice-Presidência compete substituir a Presidência em caso de ausência, ou impedimento e em caso de vacância, convocar eleição para Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice, a presidência será exercida por Conselheiro escolhido pelo Colegiado, durante as Reuniões.

Art. 6º - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa perderá o mandato;

§ 1º - A justificativa de ausência do Conselheiro, somente será considerada válida na hipótese de ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva do Conselho com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º - No caso de mandato do conselheiro a entidade ou secretaria tem no máximo 30 dias para indicar um substituto.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sala de reunião na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º - Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 8º - Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - Pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II - Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo Presidente;

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o *quorum* de (50%+1) de seus membros efetivos.

§1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - Exige-se dois terços de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação do Conselho.

Art. 10º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resolução, quando necessário.

Seção I - Do Plenário

Art. 11º - Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Atenção da Pessoa com deficiência;

III - Análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho;

IV- Criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e do Terceiro Setor e aos Conselhos Gestores Setoriais, de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das Pessoas com Deficiência;

VI - Expedição de Recomendação à entidade pública ou privada a cerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;

VII - Apreciação e aprovação do Relatório Anual do Conselho; e

VIII - Representação junto às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º - Os assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Colegiado.

§2º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

Seção II – Do Presidente

Art. 12º - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar o uso da palavra;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV. Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V. Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do Colegiado;
- VIII. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade; e

IX. Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência.

X. Representar ou Delegar Representantes do Conselho junto a outros órgãos e em eventos oficiais;

XI. Solicitar Convocação e Coordenar as Conferências Municipais.

XII. Fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha.

Parágrafo Único – O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 13º - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Debater e votar a matéria em discussão;
- II. Aprovar as atas das reuniões;
- III. Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões Temáticas, à Mesa e à Secretaria Executiva;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Participar de Comissões Temáticas Permanentes e/ou Grupos de Trabalho Temporários;
- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;
- VII. Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- VIII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- IX. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas; e
- X. Informar, justificadamente, por escrito, à Secretaria Executiva a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único – Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 14º - À Secretária Executiva incumbe:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;
- II. Cumprir as Resoluções emanadas do Conselho;
- III. Fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- IV. Preparar as atas das reuniões;
- V. Enviar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a pauta das reuniões;
- VI. Dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões;
- VII. Convocar o suplente, quando o Conselheiro titular não puder comparecer;
- VIII. Organizar informações, notas técnicas, relatórios e assessorar o Presidente na administração do Conselho;
- IX. Assessorar as Reuniões das Comissões Temáticas;
- X. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas, dentro da finalidade do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho não poderá ser exercida por Conselheiro.

Seção V – Das Comissões:

Art. 15º – Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I. Comissão de Articulação de Conselhos.
- II. Comissão de Políticas Públicas.
- III. Comissão de Orçamento.
- IV. Comissão de Legislação e Direito.
- V. Comissão de Comunicação Social.

§ 1º - Compete a cada Comissão:

I - Comissão de Articulação de Conselhos:

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências,
- b) Desenvolver ações que visem à articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- c) Promover uma atuação participativa, autônoma e descentralizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha;
- e) Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Barbalha;
- f) Propor e Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Municipal;
- g) Atender às demandas de capacitação para Conselhos Municipais;
- h) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
- i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- j) Representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário,

II - Comissão de Políticas Públicas:

- a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do Município.
- b) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) Analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- d) Representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- e) Elaborar os atos normativos referente às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

III – Da Comissão de Comunicação Social

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Divulgar as ações do Conselho junto às entidades, municípios, mídia e a sociedade em geral;

c) Coordenar a elaboração de boletins informativos;

d) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

e) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

f) Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

g) Propor e incentivar a realização de campanhas visando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

h) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

i) Representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

j) monitorar informações nos veículos de comunicação sobre a Pessoa com Deficiência;

IV – Da Comissão de Direito e Legislação

a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

b) Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal;

c) Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

d) Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal;

e) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

f) Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal;

g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência

h) Representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

V – Da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

a) Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual PPA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

b) Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal, em relação à Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.

c) Acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Municipal de Ações Integradas na Área de Deficiência.

d) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Municipal, e suas secretarias, propondo as inserções necessárias à consecução das políticas estadual para inclusão da pessoa com deficiência.

e) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

f) Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;

g) Representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE AÇÃO:

Art. 16º - O Plano de Ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 17º - Deverão constar do Plano de Ação, as sínteses das discussões das Comissões Temáticas, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das deficiências objeto das atividades do Conselho.

Art. 18º - O Plano de Ação será aprovado pelo Plenário.

Art. 19º - Os Conselheiros Relatores das Comissões Temáticas serão responsáveis pela organização e redação do projeto do Plano de Ação.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 20º - O Conselho contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social através de recursos financeiros do orçamento do Município para sua manutenção, e ainda para o desenvolvimento de suas finalidades básicas.

Parágrafo Único: O Conselho deverá encaminhar anualmente a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o seu orçamento com respectivo cronograma desembolso.

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 21º - Será excluído do Conselho o membro que:

I – Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, anualmente, inclusive as reuniões extraordinárias.

II – For condenado ou tiver sentença assinada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor ou decorrente de ações ilícitas junto a sua entidade.

Art. 22º - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 23º - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art.24º - No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil, será ele substituído pela entidade que representar.

Art. 25º - Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para o preenchimento da respectiva vaga

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.26º - As comissões temáticas Permanentes e Temporárias terão seu funcionamento regulado por Resolução do Conselho.

Art.28º - O Regimento Interno poderá ser revisado quando o Colegiado julgar necessário, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros Titulares, para sua alteração.

Art.29 – os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art.30 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barbalha, 15 de janeiro de 2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 15 de janeiro de 2015
Melka Ribeiro da Silva Sousa
Assistente Administrativo
- Mat.0842664 -

Antônio Marcos da Silva

Presidente COMDEBA